## LEI N° 375/2025

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:25.06.2025 11:13:02 -03

**Ementa:** Altera a Lei Muni 05/2016, que fixa pontos estabelece normas exploração do serviço de táxi no Município de Catanduvas/PR e dá outras providências.

Considerando o contido no Código Brasileiro de Trânsito, nas luções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN equation normativas do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR,

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovouge e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte resoluções

Catanduvas, seguinte denominação.

I – Ponto de Táxi nº 001;

II – Ponto de Táxi nº 002;

III – Ponto de Táxi nº 003;

IV – Ponto de Táxi nº 004;

V – Ponto de Táxi nº 005.

Parágrafo Primeiro – O "Ponto de Táxi nº 001" terá sua sedenda para localização e funcionamento na Avenida dos Pioneiros, abrografo do prédio da rodoviária municipal.

Segundo - O "Ponto de Táxi nº 002" terá sua sede para segunda que se segundo para na Avenida Paraná, ao lado do predio da rodoviária municipal.

'Centro de Saúde.



Assinado de forma digital por

localização e funcionamento na Avenida Oito de Dezembero, ao lado da Unidade Básica de Saúde/Alto Alegre.

Parágrafo Quarto - O "Ponto de Táxi nº 004" terá sua secesibara localização e funcionamento na Avenida dos Pioneiros, 🦥 Trente ao supermercado Taxa.

Parágrafo Quinto - O "Ponto de Táxi nº 005" terá sua sede para localização e funcionamento na Avenida Paraná, em frente a Lotérica.

Parágrafo Sexto - De acordo com o desenvolvimento da cidade e do município, outros "pontos de táxi" poderão ser criados pelo Executivo Municipal, quer no perímetro urbano da cidade, quer no perímetro urbano do Distrito ou de localidade rural, através &

- de Decreto.

  Art. 2°. O artigo 2° da Lei Municipal n° 05/2016 passa a vigorar a seguinte redação:

  Art. 2°. A exploração do serviço de táxi, na área do Município do Catandonas Fatada da Passa do Catandonas Fatada da Passa do Catandonas Fatada da Passa do Catandonas Passa do Catandonas Passa do Catandonas Passa da Passa do Catandonas Passa da Passa do Catandonas Passa da Passa com a seguinte redação:
  - de Catanduvas, Estado de Paraná, passa a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Considera-se automóvel de aluquel (táxi), para os efeitos desta lei, todo veículo automotor destinado ao 🖁 transporte de passageiros, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Segundo - Todos os veículos utilizados na prestação ଞ୍ରି de Táxi deverão obrigatoriamente identificação nas portas dianteiras com a escrita "TÁXI", contendo 🗟 30 (trinta) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros 🕁 altura e serão fixas, além de adesivo perfurado no vidro traseir cobrindo toda a extensão envidraçada, com grafia e arte a ser 🖁 definida pelo executivo mediante decreto – não sendo permitida 🖁

Art. 3°. O artigo 3° da Lei Municipal n° 05/2016 passa a vigorado per a seguinte redação:

Av dos Pioneiros, 500 - Centro - Catanduvas/PR - CEP 85.470-000 gabinete@catanduvas.pr.gov.br - (45) 3234-8500 CNPJ: 76.208.842/0001 02 com a seguinte redação:



Art. 3°. O número de táxis em operação licencido de catando de licencido de licencido de licencido de licencido de licencido de licencido de la limitação de licencido de la limitação de licencido de la limitação de la limitação de la licencidad de la licencidad

Parágrafo Único — Fica fixado em 14 (quatorze) o número máximo de concessões de licença.

Art. 4°. O artigo 6° da Lei Municipal n° 05/2016 passa a vigorar go com a seguinte redação:

Art. 6°. A concessão ou renovação de licença para táxi dependerá

Art. 6°. A concessão ou renovação de licença para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado pela apresentação do laudo de inspeção veicular fornecido por empresa credenciada ao INMETRO, quando do requerimento para concessão ou renovação.

Parágrafo Primeiro – O laudo, a que se refere o caput desse artigo, deverá ser apresentado a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que se destinam.

Parágrafo Segundo – Com o requerimento e o laudo de inspeção, o município fará vistoria no veículo para o fim de ratificar o laudo e de constar a exigência de identificação nas portas dianteiras com a escrita "TÁXI" em material que não permite a sua remoção. O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reforços, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

Parágrafo Terceiro – O município providenciará a retirada de la circulação, em caráter definitivo daqueles táxis que nos temos desta Lei não tenham condições de utilização para o fim a que destinam ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidas nos termos dos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quarto – Todos os táxis em operação deverão colocar em lugar visível no veículo o "certificado de vistoria" que se se formulado e fornecido pelo município, onde constará a data de liberação do veículo e a da nova vistoria.

Assinado de forma digital por



Parágrafo Quinto – Se o número de interessados for MUNICIPIO DE CATANDUVAS o número de vagas abertas, terão precedência os candidades com maior idade ou aqueles que tiverem condições de exclusivamente o ofício de taxista.

- **Art. 5°.** O artigo 17 da Lei Municipal n° 05/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 17. Os proprietários e motoristas de táxi, que já estejam exercendo este serviço, bem como os novos, devemos providenciar o cadastro e/ou regularização do veículos junto a municipalidade, inclusive com a identificação nastro portas dianteiras com a escrita "TÁXI", contendo 30 (trinta) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura e serão fixas, além de adesivo perfurado no vidro traseiro cobrindo toda a extensão envidraçada, com grafia e arte a serso definida pelo executivo mediante decreto não sendo permitida a remoção.

Parágrafo Primeiro – Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigência desta lei para o cumprimento do contido no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Com o término do prazo fixado no parágrafo anterior, a municipalidade exercerá o direito de vistoria e poderá até cassar a licença concedida e aplicar as penas constantes nessa lei ao infrator, eis que nenhum veículo TAXI poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 23 de junho de 2025.

## ADEMAR LUIZ BURCKHARDT PREFEITO

inado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT a verificar a validade das assinaturas, acesse https://catand

Assinado de forma digital por